**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Nº. 04/2020**

**“Altera a redação dos art. nº 87, nº 88 e nº 90 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019, e dá outras providências”.**

**FELIPE AUGUSTO,** Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** - O caput do art.nº 87 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdências Social – RPPS corresponderá a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a respectiva remuneração de contribuição”.*

**Art. 2º** - O caput do art. nº 88, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 88 - A alíquota de contribuição previdenciária devida pelos servidores inativos e pelos pensionistas correspondera a 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite estabelecido com o teto de benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdências Social – RGPS”.*

**Art. 3º** - O art. nº 90, da Lei Complementar nº. 241 de 10 de Junho de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 90 - A alíquota de contribuição dos segurados do SÃO SEBASTIÃO PREV não poderá ser inferior a dos cargos efetivos da União, atualmente estabelecido em 14%, necessitando de estudo atuarial detalhado e específico, demonstrando a inexistência de déficit atuarial a ser equacionado para se aplicar as alíquotas progressivas, reduzidas ou majoradas, nos termos do § 1º do art. 11 E.C. 103/2019”.*

**Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigível a alíquota prevista nos artigos antecedentes, após 90 (noventa) dias da publicação, nos termos do § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

 São Sebastião, 29 de maio de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**